

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo nº 3953.2025.0001.SDAAPP

SEI nº 2200000037.003214/2024-57

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco, através da Comissão de Contratação IV da Secretaria de Administração, designada por meio da Portaria nº. 959, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18/03/2025, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 71000.021820/224-69 e no Convênio nº 956075/2024, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção para a implementação das tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano, produção de alimentos e inclusão social e produtiva, no âmbito do Programa Cisternas, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018, da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo, da Instrução Normativa SESAN nº 51/2024 - Cisterna de Placa de 16 mil litros, bem como da Instrução Normativa SESAN nº 52/2024- Cisterna Calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

INFORMAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O período para recebimento de documentação estará indicado no aviso de chamada pública.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.peintegrado.pe.gov.br, www.pncp.gov.br/editais, www.sad.pe.gov.br/editais, <https://www.gov.br/mds/pt-br>

DADOS PARA CONTATO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV

Secretaria de Administração
Endereço: Av. Antônio de Goes, 194 - Pina,
Recife - PE, 51010-000

FONE: (81) 31837754

E-MAIL: comissaosadiv@gmail.com, ccsativ@sad.pe.gov.br

ENDEREÇO: Av. Antônio de Góes, 194 - Pina, Recife - PE, 51010-000

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção para a prestação de serviços à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco relativos à implementação de tecnologias sociais de acesso à água, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, ou normativo que venha a substituí-la.

2. DA TECNOLOGIA SOCIAL

2.1. As orientações técnicas para a implementação das tecnologias sociais objeto deste edital estão dispostas na Instruções Normativas divulgadas pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN).

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda definidas nos termos dos incisos I e II do *caput* do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água.

4. DAS METAS

4.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção que atuarão em municípios divididos em 05 lotes, cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1.

QUADRO 1 - MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE

Secretaria de Administração
Endereço: Av. Antônio de Góes, 194 - Pina,
Recife - PE, 51010-000

Município	Quantidade 1ª água	Quantidade 2ª água	Valor R\$
LOTE 1 - Sertão (Moxotó, Central e Pajeú)			
Santa Cruz da Baixa Verde	170	32	2.088.725,50
Salgueiro	170	33	2.116.203,40
Cedro	120	23	1.485.708,90
Betania	120	31	1.705.532,10
Serrita	120		853.717,20
Calumbi	120		853.717,20
Verdejante	130		924.860,30
Terra Nova	72		512.230,32
Carnaubeira da Penha	160		1.138.289,60
	1182	119	11.678.984,52
LOTE 2 Agreste Meridional			
Calçado	60		426.858,60
Tupanatinga	60	17	893.982,90
Jucati	60	16	866.505,00
Lajedo	100	16	1.151.077,40
São João	100	13	1.068.643,70
Itaíba	125	17	1.356.413,05
Águas Belas	150	15	1.479.315,00
Iati	100		711.431,00
Canhotinho	100	15	1.123.599,50
Saloá	60		426.858,60
	915	109	9.504.684,75
LOTE 3 (Mata Sul, Mata Norte, Agreste Central e Agreste Setentrional)			
Carpina	150		1.067.146,50
Casinhas	60		426.858,60
Chã Grande	60		426.858,60
Cupira	60		426.858,60
Frei Miguelinho	100		711.431,00
Limoeiro	150		1.067.146,50
Pombos	85		604.716,35
Santa Cruz do Capibaribe	60		426.858,60

Secretaria de Administração
Endereço: Av. Antônio de Goes, 194 - Pina,
Recife - PE, 51010-000

Toritama	60		426.858,60
Tracunhaém	100		711.431,00
	885	0	6.296.164,35
LOTE 4 (Agreste Central)			
Panelas	150	41	2.193.740,40
Sairé	150	41	2.193.740,40
Brejo da Madre de Deus	150	32	1.946.439,30
Cachoeirinha	150		1.067.146,50
	600	114	7.401.066,60
LOTE 5 (Sertão Itaparica, Sertão S. Francisco e Sertão do Araripe)			
Belém do São Francisco	110		782.574,10
Ipubi	150		1.067.146,50
Orocó	110		782.574,10
Afrânio	110		782.574,10
Petrolina	250		1.778.577,50
Total	730	0	5.193.446,30
TOTAL GERAL			40.074.346,52

*Tecnologia nº 1: cisterna de placas de 16 mil litros, construção de 4.312 unidades ao valor unitário de R\$ 7.114,31, conforme Instruções Normativas nº 51/SESAN/MDS.

**Tecnologia nº 21: cisterna calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva, construção de 342 unidades ao valor unitário de R\$ 27.477,90, conforme Instruções Normativas nº 52/SESAN/MDS.

4.2. As entidades e/ou cooperativas interessadas em participar da seleção deverão indicar o(s) lote(s) no(s) qual(is) pretendem executar os serviços por meio do formulário de informações, constante do Anexo II deste edital.

4.2.1. Caso algum dos lotes oferecidos não receba nenhuma proposta, será considerado deserto, ou, em recebendo propostas, mas sem qualquer proponente classificado, será considerado fracassado, e caberá à autoridade máxima da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou sua divisão nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606, de 2018.

4.3. Desde que respeitado o objeto contratual, a finalidade das tecnologias sociais de acesso à água contratadas e a composição de municípios por lote, os modelos específicos a serem implantados, dentre aqueles modelos previstos na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, ou normativo que venha a substituí-la, poderão ser, excepcionalmente, alterados, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público.

4.3.1. Para que essas alterações sejam viabilizadas, a entidade contratada deve submeter justificativa técnica a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco, que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para análise e decisão.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. As entidades privadas sem fins lucrativos e/ou as cooperativas de trabalho e de produção, contratadas por intermédio deste edital de chamada pública terão 12 (doze) meses para execução do objeto contratado, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições e observadas as disposições deste instrumento.

6. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do Convênio nº 956075/2024, vinculado à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 220100

Programa: 1030 - Melhoria da Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Meio Rural

Atividade: 4055 – Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural

Grupo de Despesa: 3390 - Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta 4490 – Investimento/ Aplicação Direta

Fonte de Recurso: 0700005429 – Recursos da concedente 0500000000 – Recursos do conveniente

6.2. Valor estimado por lote:

Lote 1 – R\$ 11.678.984,52;

Lote 2 – R\$ 9.504.684,75;

Lote 3 – R\$ 6.296.164,35;

Lote 4 – R\$ 7.401.066,60;

Lote 5 – R\$ 5.193.446,30;

Valor total estimado: R\$ 40.074.346,52

6.3. O item 6.2. registra os valores globais máximos dos lotes, sujeitos à variação decorrente do modo como se dará, em concreto, a exação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.3.1. Anteriormente à celebração dos contratos, a contratante verificará a exação em concreto do ISSQN a que a contratada é submetida, a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is).

6.3.2. O valor unitário final por tecnologia social, mencionado no subitem anterior, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir: $VUF = \{(VUR) / [1 - AL\%]\}$

Onde: VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da Instrução Normativa pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato); AL% = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

6.4. Os pagamentos realizados pela contratante relativos aos serviços de implementação das tecnologias sociais executados pela contratada serão efetuados em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato, na forma de adiantamento, e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal de serviços, conforme as condições abaixo estabelecidas:

I - Adiantamento inicial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, cuja prestação de contas deverá ser efetuada no decorrer da execução do projeto, mediante apresentação dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues, os quais serão assinados pelos(as) beneficiários(as), bem como da verificação da conclusão das atividades no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas), acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços;

II - Os pagamentos das demais parcelas serão precedidos do envio pela contratada à contratante, dos termos de recebimento das tecnologias sociais de acesso à água entregues, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG, que após análise e ateste, autorizará a emissão das respectivas notas fiscais de serviços;

III - Durante a execução financeira do projeto, o valor acumulado do adiantamento não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do total contratado; e

IV - A última parcela corresponderá ao saldo de 5% (cinco por cento) do contrato e só será paga após a conclusão da execução física das metas contratadas, incluindo a implementação integral da tecnologia social de acesso à água e dos serviços de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva ou entrega do caráter produtivo, quando previstos.

7. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
--------	------

Secretaria de Administração
Endereço: Av. Antônio de Goes, 194 - Pina,
Recife - PE, 51010-000

7.1. Data da publicação da portaria que institui a Comissão de Seleção Pública, que será constituída por 03 (três) membros do quadro da SDA.	24/07/25
7.2. Publicação da íntegra deste edital de chamada pública nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e publicação de extrato no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	08/08/25
7.3. Data limite para impugnação deste edital de chamada pública.	19/08/25
7.4. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção interessadas na contratação.	20/08/25
7.5. Divulgação do resultado provisório da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	23/09/25
7.6. Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado provisório.	30/09/25
7.7. Divulgação do resultado final da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	09/10/25
7.8. Data provável da celebração do contrato.	17/10/25

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-la.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados a seguir:

I - Ofício para formalização de interesse, conforme modelo do Anexo II deste edital; e

II - Formulário de informações do proponente, conforme modelo do Anexo III deste edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário.

9.2. Da habilitação jurídica

Secretaria de Administração
Endereço: Av. Antônio de Goes, 194 - Pina,
Recife - PE, 51010-000

- I - Cópia do estatuto ou contrato social registrado no órgão competente e suas alterações;
- II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III - Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e
- IV - Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

9.3. Da regularidade fiscal e trabalhista

- I - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa;
- II - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- IV - Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. Ocorrendo recusa por parte da Prefeitura, a entidade proponente deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal, informando a qual alíquota de ISSQN está sujeita e justificar a recusa da Prefeitura.

9.4. Da habilitação da sociedade cooperativa

- I - Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, no caso de cooperativas de trabalho;
- II - Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados, no caso de cooperativas de trabalho;
- III - Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV - Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971; e
- V - Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.4.1. Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos:

I - Ata de fundação;

II - Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que os aprovou;

IV - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V- Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou em reuniões seccionais, no caso de cooperativas de trabalho; e

VI - Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.5. Os documentos de que tratam os itens 9.1 a 9.4 e 10.1 deverão ser apresentados por cópia simples, enviados para os e-mails indicados no preâmbulo deste edital, especificando o número do processo/edital, o endereço e a razão social da empresa proponente, até a data limite prevista no item 7.4.

9.6. A Comissão de Contratação não analisará e não receberá documentos entregues após a data estabelecida no item 7.4.

9.7. Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 9.1 a 9.4, a Comissão de Contratação fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e à Relação de Inabilitados e Inidôneos (RII) do Tribunal de Contas da União a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Somente os proponentes habilitados participarão da etapa de análise dos critérios classificatórios, observada a ordem e os pesos definidos a seguir.

10.1.1. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos municípios agrupados no lote (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total);

10.1.2. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos municípios agrupados no lote (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total);

10.1.3. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 19 pontos ou 19% da pontuação total);

10.1.4. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total);

10.1.5. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total); e

10.1.6. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 5 pontos ou 5% da pontuação total);

10.2. Não será limitada a participação da entidade na disputa, contudo, será limitada a adjudicação de um lote por entidade.

10.2.1 Caso a mesma entidade seja a melhor classificada em mais de um lote, será facultada a esta a escolha do lote que executará.

10.3. A pontuação em cada um dos subitens apresentados acima será calculada da seguinte forma:

a) Os números apresentados por cada entidade proponente serão dispostos em ordem decrescente para cada critério;

b) Para cada critério, o maior número apresentado será pontuado em 100%, e os números subsequentes serão avaliados em comparação a esse primeiro lugar (com uma casa decimal);

c) Os percentuais calculados no passo anterior deverão ser aplicados ao limite de pontos daquela categoria, resultando em pontuação final relativa (com uma casa decimal);

d) A pontuação final total, por sua vez, será dada pelo somatório das pontuações finais relativas de cada critério.

10.3.1. O exemplo numérico apresentado a seguir ilustra o disposto no item 10.2.2 para os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.5, e deve ser seguido para todos os critérios.

Critério 10.1.1 (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 1	4.000	100,0%	29,0
Entidade 2	850	21,3%	6,2

Entidade 3	412	10,3%	3,0
Entidade 4	120	3,0%	0,9
Entidade 5	0	0,0%	0,0

Critério 10.1.2 (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 3	3.500	100,0%	24,0
Entidade 1	1.000	28,6%	6,9
Entidade 5	527	15,1%	3,6
Entidade 2	208	5,9%	1,4
Entidade 4	50	1,4%	0,3

Critério 10.1.5 (limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 4	2.500	100,0%	9,0
Entidade 2	1.500	60,0%	5,4
Entidade 1	650	26,0%	2,3
Entidade 5	200	8,0%	0,7
Entidade 3	100	4,0%	0,4

Pontuação final total para cada entidade proponente

Colocação	Proponentes	Critério 10.1.1	Critério 10.1.2	Critério 10.1.5	Pontuação final total
1º	Entidade 1	29,0	6,9	2,3	38,2
2º	Entidade 3	3,0	24,0	0,4	27,4
3º	Entidade 2	6,2	1,4	5,4	13,0
4º	Entidade 4	0,9	0,3	9,0	10,2
5º	Entidade 5	0,0	3,6	0,7	4,3

10.3.2. Caso duas ou mais entidades atinjam pontuação final idêntica, caracterizando situação de empate, o desempate se dará pela maior pontuação em cada critério, seguindo a ordem definida no item 10.1 e seus subitens.

10.4. A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 10.1 e seus subitens será realizada mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante de que o respectivo objeto foi devidamente executado;

10.5. Serão consideradas desclassificadas as entidades:

I - Cuja pontuação seja inferior a 20 (vinte) pontos;

II - Que estejam em desacordo com o edital; e

III - Que não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Contratação.

10.6. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

10.7. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência indicados no item 4.1 deste Edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.

10.8. A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão dos lotes originalmente propostos por este Edital de Chamada Pública, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606, de 2018.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A contratante deverá instituir Comissão de Seleção Pública, conforme os prazos estabelecidos no item 7. deste edital.

11.1.1. Comissão de Contratação da Secretaria de Administração será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.2. O proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato.

11.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e encaminhado por meio do e-mail comissaosadiv@gmail.com, com cópia para ccsativ@sad.pe.gov.br.

11.4. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, caso mantenha sua decisão.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será apresentado pela Comissão de Contratação na data prevista no item 7.7.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades.

12.2. O pedido de impugnação deve ser direcionado à Comissão de Contratação, que o encaminhará à autoridade máxima Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco, e deve ser protocolado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final estabelecida para recebimento da documentação, conforme prevê o item 7.3 deste edital.

12.3. A autoridade máxima Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco deve dar ciência do pedido de impugnação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e julgá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, a Secretaria de Administração procederá à sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Por ato da Comissão de Contratação será publicada a homologação do resultado final.

13.2. Por ato da autoridade máxima Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco será feita a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitada a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie, e, no caso de entes públicos contratantes, se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art. 75, inciso XVII, Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A(s) entidade(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria nº 992, de 2024, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao(à) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

14.6. A celebração de aditivo ao contrato com acréscimo de metas será precedida por avaliação criteriosa, pela CONTRATANTE, do andamento do contrato e do nível de execução das metas originalmente pactuadas.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A(s) entidade(s) contratada(s) prestará(ão) garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

15.2. Caberá à entidade contratada a opção por uma das seguintes modalidades de garantia da execução:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16. DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL

16.1. A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e nº 13.431, de 4 de abril de 2017, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

17. DO TRABALHO INFANTIL, ESCRAVO E ANÁLOGO A ESCRAVO

17.1. A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo a escravo, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

18. DAS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

18.1. A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em discriminação de raça, gênero, religião ou opção sexual, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

19. DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

19.1. A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em crime, infração ambiental e danos ao meio ambiente,

inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

20. DO REGIME LEGAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO MARCO CIVIL DA INTERNET

20.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente edital, é responsabilidade da contratada observar o regime legal de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965, de 2014.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.2. Esta chamada pública deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

21.3. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá a Secretaria de Administração, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4. É facultado à Comissão de Seleção Pública ou à autoridade superior Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, em qualquer fase do procedimento de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação do lote.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

21.7. Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico: comissaosadiv@gmail.com, com cópia para ccsativ@sad.pe.gov.br.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e comunicados ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome pela Comissão de Seleção.

21.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Termo de referência;

II - Ofício de formalização de interesse;

III - Formulário de informações do proponente;

IV - Minuta do Contrato; e

V - Modelo(s) da(s) tecnologia(s) social(is), conforme disposto na Instrução Normativa SESAN nº 51/2024, de 13 de novembro de 2024 - Cisterna de Placa de 16 mil litros e seus anexos, bem como na Instrução Normativa SESAN nº 52/2024, de 14 de novembro de 2024 - Cisterna Calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva e seus anexos.

Recife, data da assinatura eletrônica.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SAD IV

Camila Melo Moraes Britto
Lenilson Lins de Mello
Lindomar Constantino Ferreira
Rennata Alencar Vieira Couto

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2200000037.003214/2024-57

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Prestação de serviços implementação das tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano, produção de alimentos e inclusão social e produtiva, no âmbito do Programa Cisternas, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018, da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo, e das Instruções Normativas SESAN nº 51/2024 - Cisterna de Placa de 16 mil litros, bem como da Instrução Normativa SESAN nº 52/2024- Cisterna Calçadão de 52 mil litros com SAFISP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO 1 - MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE

Município	Quantidade 1ª água	Quantidade 2ª água	Valor R\$
LOTE 1 - Sertão (Moxotó, Central e Pajeú)			
Santa Cruz da Baixa Verde	170	32	2.088.725,50
Salgueiro	170	33	2.116.203,40
Cedro	120	23	1.485.708,90
Betania	120	31	1.705.532,10
Serrita	120		853.717,20
Calumbi	120		853.717,20
Verdejante	130		924.860,30
Terra Nova	72		512.230,32
Carnaubeira da Penha	160		1.138.289,60
	1182	119	11.678.984,52
LOTE 2 Agreste Meridional			
Calçado	60		426.858,60
Tupanatinga	60	17	893.982,90
Jucati	60	16	866.505,00
Lajedo	100	16	1.151.077,40
São João	100	13	1.068.643,70

Secretaria de Administração
Endereço: Av. Antônio de Goes, 194 - Pina,
Recife - PE, 51010-000

Itaíba	125	17	1.356.413,05
Águas Belas	150	15	1.479.315,00
Iati	100		711.431,00
Canhotinho	100	15	1.123.599,50
Saloá	60		426.858,60
	915	109	9.504.684,75
LOTE 3 (Mata Sul, Mata Norte, Agreste Central e Agreste Setentrional)			
Carpina	150		1.067.146,50
Casinhas	60		426.858,60
Chã Grande	60		426.858,60
Cupira	60		426.858,60
Frei Miguelinho	100		711.431,00
Limoeiro	150		1.067.146,50
Pombos	85		604.716,35
Santa Cruz do Capibaribe	60		426.858,60
Toritama	60		426.858,60
Tracunhaém	100		711.431,00
	885	0	6.296.164,35
LOTE 4 (Agreste Central)			
Panelas	150	41	2.193.740,40
Sairé	150	41	2.193.740,40
Brejo da Madre de Deus	150	32	1.946.439,30
Cachoeirinha	150		1.067.146,50
	600	114	7.401.066,60
LOTE 5 (Sertão Itaparica, Sertão S. Francisco e Sertão do Araripe)			
Belém do São Francisco	110		782.574,10
Ipubi	150		1.067.146,50
Orocó	110		782.574,10
Afrânio	110		782.574,10
Petrolina	250		1.778.577,50
Total	730	0	5.193.446,30
TOTAL GERAL			40.074.346,52

*Tecnologia nº 1: cisterna de placas de 16 mil litros, construção de 4.312 unidades ao valor unitário de R\$ 7.114,31, conforme Instruções Normativas nº 51/SESAN/MDS.

****Tecnologia nº 21:** cisterna calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva, construção de 342 unidades ao valor unitário de R\$ 27.477,90, conforme Instruções Normativas nº 52/SESAN/MDS.

1.1.1 Especificações adicionais:

1.1.1.1 As orientações técnicas para a implementação da tecnologia social objeto deste Termo de Referência estão dispostas na Instrução Normativa SESAN nº 51/2024 de 13 de novembro de 2024 - Cisterna de Placa de 16 mil litros, bem como na Instrução Normativa SESAN nº 52/2024 de 14 de novembro de 2024 - Cisterna Calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva, disponível no site <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas/tecnologiasociais>, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

1.1.1.2 Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público.

1.1.1.3 Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE.

1.1.1.4 A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo ao contrato.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

A implementação das cisternas segue a Instrução regulamentada pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 - Programa Cisternas - que compreende reservatórios, implantados no chão, que recolhem e armazenam a água da chuva, para o uso doméstico, sendo um sistema de reaproveitamento sustentável, de baixo custo, ecológico e uma forma alternativa muito eficaz. O processo ocorre através da captação da água da chuva por meio de canos (calhas),

passando por filtros, para que ocorra a eliminação de impurezas, tais como galhos, folhas, pedras, sendo despejada e armazenada em um reservatório com um sistema no qual impede o transbordamento e desperdício da água.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

As escolhas técnicas para a implementação da tecnologia social objeto deste Termo de Referência estão dispostas na Instrução Normativa SESAN nº 51/2024 de 13 de novembro de 2024 - Cisterna de Placa de 16 mil litros, bem como na Instrução Normativa SESAN nº 52/2024 de 14 de novembro de 2024 - Cisterna Calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva, e determinam os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social.

4.3 Exame de conformidade, prova de conceito e outros testes

4.3.1 Não será exigido (x) exame de conformidade (x) prova de conceito (x) teste.

4.4 Vistoria

4.4.1 Não será exigida a realização de vistoria prévia.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia da contratação

4.6.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial contratual, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas nos incisos I, II e III do §1º do referido art. 96, observando-se, ainda, o disposto nesse subitem 4.6.

4.6.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

4.6.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.6.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.6.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, após assinatura do contrato, admitindo-se, para a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data.

4.6.1.5 A garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada em até 40 (quarenta) dias, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.6.1.5.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.6.1.5.2 A modalidade “seguro garantia” somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.6.1.5.3 Na modalidade de seguro garantia, a apólice vigorará por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.6.1.5.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.1.5.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.6.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.6.1.5.6 Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.6.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

4.6.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.1.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

4.6.1.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.6.1.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.6.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

4.6.1.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.1.13 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Secretaria de Administração
Endereço: Av. Antônio de Goes, 194 - Pina,
Recife - PE, 51010-000

4.6.1.14 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

4.6.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.1.16 A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.6.1.17 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação possui previsão da garantia de que trata o art. 26 do CDC, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.1.18 A garantia de contratação é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

5.2 Local da prestação dos serviços

5.1.1 Os serviços serão prestados nos municípios indicados no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

a) Serão contratadas por lote, entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção que atuarão em 40 municípios divididos em 5 lotes, cujas metas previstas estão quantificadas no item 1.1;

b) As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o(s) lote(s) no(s) qual(is) pretendem executar os serviços por meio do formulário de informações, constante do edital;

c) Caso algum dos lotes oferecidos não receba nenhuma proposta, será considerado deserto, e caberá à autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou sua divisão nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 9.606/2018.

5.5 Especificação da garantia técnica do serviço

5.5.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de prestação de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de prestação de serviço durável (art. 26, incisos I e II do CDC).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Secretaria de Administração
Endereço: Av. Antônio de Goes, 194 - Pina,
Recife - PE, 51010-000

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018, da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.6 Compete ao(s) fiscal(is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):

a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexecução ou irregularidade;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, data(s) do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.1 Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

6.6.1.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.6.1.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 05 (cinco) dias úteis, a critério do Contratante.

6.6.1.3 Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7 Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

f) adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Avaliação da Execução

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de medição de resultado correspondente, previsto no Anexo I deste Termo de Referência (art. 144 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.2 A execução do objeto contratado deverá obedecer ao PLANO DE TRABALHO e ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste Termo de Referência.

7.1.3. As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

7.1.4 Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste Termo de Referência deverão ser comunicadas à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco, e ensejarão assinatura de termo aditivo.

7.2 Recebimento do Objeto

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

7.2.2.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.2.2.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2.2.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.2.2.4 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.2.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos (art. 140, inciso I, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;

c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão; e

f) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada deverá ser comunicada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 05 (cinco) dias úteis, adotará, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada expressa(m) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.3.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência.

7.4 Prazo para pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

Secretaria de Administração
Endereço: Av. Antônio de Goes, 194 - Pina,
Recife - PE, 51010-000

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, pro rata tempore.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco.

7.5.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.5.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.5.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.5.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.5 Os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela entidade contratada, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do Sistema de Informações a ser utilizado, conforme especificação abaixo:

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	Até 30	Até 30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

7.5.5.1 O percentual a ser pago na primeira parcela deve corresponder até 30% (trinta por cento) do contrato, considerando o valor cheio de uma cisterna e o número de tecnologias sociais a serem implementadas;

7.5.5.2 Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas acima, o relatório do Sistema de Informações a ser utilizado deverá ser submetido à aprovação da contratante e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados;

7.5.5.3 Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais;

7.5.5.4 Quaisquer alterações na composição dos critérios especificados no subitem 7.5.5, assim como nas condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, precisam ser validadas e autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco.

7.5.6 A(s) nota(s) fiscal(is) e o recibo deverão conter o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

7.5.7 A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O prestador de serviço será selecionado por meio de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá a proponente comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS:

a) Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações.

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

c) Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

8.2.1.1.2 Para SOCIEDADE COOPERATIVA:

a) Ata de fundação.

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que os aprovou.

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou em reuniões seccionais.

f) Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.2.1.1.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de regularidade com a Fazenda do Estado de Pernambuco, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do contrato, na hipótese de contratação direta, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634, de 2023.

8.2.1.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

Não exigível.

8.2.1.4 Habilitação Técnica

- a) registro ou inscrição no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo.
- b) comprovação de experiência na gestão e implementação de ações de segurança alimentar e nutricional, ATER, tecnologias sociais de captação de água da chuva para consumo humano e produção de alimentos, educação para convivência com o semiárido, preservação e conservação de biomas presentes no semiárido, especialmente junto a Assentamentos de Reforma agrária, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores(as) familiares, grupos de mulheres.

8.2.2 O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado - CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

8.2.2.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.2.2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.2.2.3 O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 40.074.346,52 conforme custos unitários constantes nas Instruções Normativas nº 51/SESAN/MDS, de 13 de novembro de 2024, e nº 52/SESAN/MDS, de 14 de novembro de 2024 que tratam da construção de cisternas de 1ª e 2ª água:

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos de Proposta SICONV nº 000279/2024 – Programa 550002024001 – Edital de Chamamento Público para implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água no Semiárido. Convênio nº 956075/2024.

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 544 – Recursos Hídricos

Programa: 1030 – Melhoria de Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Meio Rural

Atividade: 4055 – Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Outras Despesas Correntes / Aplicação Direta

4.4.90 – Investimentos / Aplicação Direta

Fonte de Recursos: 0500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Contrapartida Estadual

Recife, 11 de Junho de 2025

Josimar Gurgel Fernandes
Assessor de Projetos Especiais

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nº do instrumento:

Nº do contrato: Vigência do contrato:

Entidade contratada:

As metas apresentadas no quadro abaixo referem-se a tecnologias sociais construídas e com termo de recebimento inserido no SIGCisternas e aprovado pela CONTRATANTE.

Tecnologia social	Meta total	Previsão	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	1º quadrante	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	2º quadrante	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
NºXX- Descrição da TS		Em%	0%	0%	10%	20%	20%	35%	35%	35%	45%	45%	60%	80%	90%	100%
		Quantidade														
NºYY- Descrição da TS		Em%														
		Quantidade														

João Carlos Rego Barros Monteiro

Gerente Geral

ANEXO II

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

À Comissão de Contratação
Secretaria de Administração

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX - Programa Cisternas

Encaminha-se documentação e formulário de informações da _____
(*nome da entidade*), formalizando, assim, manifestação de interesse em participar do Edital de Chamada Pública nº _____, para a execução do Programa Cisternas, com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos das normas definidas e divulgadas por esta Secretaria de Administração.

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>

Responsável legal da entidade proponente

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

CNPJ:
Razão Social:
Endereço:
Bairro: Município/UF:
Telefone(s):
E-mail:

I - Lotes de interesse e ordem de preferência

Lotes	Interesse	Ordem de preferência
LOTE 1	()	
LOTE 2	()	
LOTE 3	()	
LOTE 4	()	
LOTE 5	()	

II - Experiências da entidade

a. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional.					
Programa / projeto	Descrição das ações	valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

Secretaria de Administração
Endereço: Av. Antônio de Goes, 194 - Pina,
Recife - PE, 51010-000

b. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água					
Programa / projeto	Descrição das ações	valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto B	Descrição Z			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

c. Relacionar os projetos em execução pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água					
Programa / projeto	Descrição das ações	valor	Vigência	Municípios	Beneficiários a serem atendidos
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

Secretaria de Administração
Endereço: Av. Antônio de Goes, 194 - Pina,
Recife - PE, 51010-000

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, E A ENTIDADE _____, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE ACESSO À ÁGUA.

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, com sede Avenida General San Martin, 1371 – San Martin, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.572.055/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Secretário Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, nomeado pela Ato nº 1290, de 19 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 20 de Fevereiro de 2024, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____/UF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ (cargo e nome), inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e em observância às disposições da Lei Federal nº 12.873, de 2013, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 9.606, de 2018, da Portaria MC nº 22, de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo, e da Instrução Normativa nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX (definir o(s) modelo(s) da tecnologia social), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologias sociais de acesso a água, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, ou normativo que venha a substituí-la.

Secretaria de Administração
Endereço: Av. Antônio de Goes, 194 - Pina,
Recife - PE, 51010-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº XXXXXX, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os modelos específicos de tecnologia social de acesso à água a serem implantados, sujeitos à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público são os previstos na Instrução Normativa SESAN nº 51/2024 de 13 de novembro de 2024 - Cisterna de Placa de 16 mil litros, bem como na Instrução Normativa SESAN nº 52/2024 de 14 de novembro de 2024 - Cisterna Calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público:

Lote	Município	Tecnologia	Quant.	Alíquota e base de cálculo do ISSQN	Valor unitário final	Valor Total
		Total				

PARÁGRAFO QUARTO - Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para análise e decisão.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele mencionado no item 5.1 do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, com início a partir de sua assinatura e encerramento em ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo e somente ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município é o valor de referência disposto na Instrução Normativa pertinente considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor unitário final por tecnologia social, mencionado no Parágrafo Primeiro, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$VUF = \{(VUR) / [1 - AL\%]\}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da Instrução Normativa pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato); AL% = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas instruções normativas promulgadas pela SESAN/MDS.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 2025, repassada por meio do Convênio nº 956075/2024 conforme classificação apresentada abaixo.

Unidade Gestora: 220100

Programa: 1030 - Melhoria da Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Meio Rural Atividade: 4055 – Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural

Grupo de Despesa: 3390 - Outras Despesas Correntes/Aplicação direta 4490 – Investimento/Aplicação Direta

Fonte de Recurso: 0700005429 – Recursos da concedente 0500000000 – Recursos do conveniente

Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE relativos aos serviços de implementações das tecnologias sociais executados pela CONTRATADA serão efetuados em pelo menos 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal de serviços, conforme as condições abaixo estabelecidas:

I - Adiantamento inicial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, cuja prestação de contas deverá ser efetuada no decorrer da execução do projeto, mediante apresentação dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues às famílias, os quais serão assinados pelos(as) beneficiários(as), bem como da verificação da conclusão das atividades no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas), acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços;

II - Os pagamentos das demais parcelas serão precedidos do envio pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues às famílias, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas, que após análise e ateste, autorizará a emissão das respectivas notas fiscais de serviços;

III - Durante a execução financeira do projeto, o valor acumulado do adiantamento não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do total contratado; e

IV - A última parcela corresponderá ao saldo de 5% (cinco por cento) do contrato e só será paga após a conclusão da execução física das metas contratadas, conforme especificação no Quadro abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal e o recibo deverão conter o número do convênio e o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salário, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução do projeto, é vedada a utilização dos recursos repassados a título de adiantamento e pactuados neste CONTRATO, em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, que deverá compor o presente contrato, respondendo os gestores com o seu patrimônio pessoal, por eventual desvio da finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - VALORES UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O contrato será executado considerando os valores unitários de referência vigentes no ato de assinatura do contrato, conforme estabelecidos nas instruções normativas do Programa Cisternas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser aditado, com ou sem redução de metas, para a adoção de valores de referência atualizados por instruções normativas publicadas após sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo aditivo com acréscimo de metas poderá considerar valores unitários de referência vigentes na data de assinatura do aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer alteração dos valores de referência adotados no contrato depende de prévia alteração no Plano de Trabalho pactuado pela CONTRATANTE com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade _____, conforme item 15.2. do edital de Chamada Pública, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, no prazo de ____ dias após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto no artigo 124, I, b, da Lei nº 14.133, de 2021, ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Caso fortuito ou força maior;
- II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- IV - Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II - No prazo de 90 (noventa) após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal de serviços da regularidade dos registros no SIG Cisternas e do termo de recebimento devidamente assinado pelos beneficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser comunicadas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ensejarão assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- I - São obrigações da CONTRATANTE:
 - 1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
 - 2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;

3. Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de informações extraídas do SIG Cisternas, e de visitas in loco nas localidades beneficiadas;
4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;
5. Atestar a execução dos serviços;
6. Pagar o preço total contratado mediante apresentação pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, de relatórios de atividades e prestações de contas, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA; e
7. Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça, a Relação de Inabilitados e Inidôneos (RII) do Tribunal de Contas da União e a regularidade fiscal e trabalhista, no caso de contratos com entidades públicas, sempre que este contrato for aditado com o fim de prorrogar sua vigência.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prover e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;
2. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;
3. Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
4. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
5. Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;
6. Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da tecnologia contida na instrução normativa pertinente, desde a mobilização, seleção e cadastro dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela associado, contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for o caso;
7. Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da tecnologia contida na instrução normativa pertinente;

8. Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na instrução normativa pertinente, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social pela CONTRATANTE, no SIG Cisternas;
9. Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na instrução normativa, em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
10. Emitir os termos de recebimento da tecnologia social, que deverão ser assinados pelos beneficiários(as) e inseri-los no SIG Cisternas;
11. Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;
13. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
15. Permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, dos servidores do MDS, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
16. Zelar para que os(as) beneficiários(as) a serem contemplados(as) com as implementações de tecnologias sociais estejam enquadrados nos critérios de elegibilidade do Programa Cisternas, utilizando procedimento de seleção que envolva alguma instância de controle social (tais como Comissão Municipal ou Conselho Municipal de Segurança Alimentar e afins), observando os critérios de prioridade estabelecido na instrução normativa pertinente;
17. Prevenir e relatar à CONTRATANTE práticas de assédio sexual, exploração e abuso sexual, trabalho infantil, trabalho escravo e análogo a escravo, discriminatórias e infrações ambientais que atinjam todos os acordos e contratos financiados com recursos deste contrato;
18. Observar o regime legal de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, no uso de dados e imagens dos beneficiários deste contrato; e
19. Abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

Secretaria de Administração
Endereço: Av. Antônio de Goes, 194 - Pina,
Recife - PE, 51010-000

1. Inexecução ou descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
3. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

PAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta CLÁUSULA NONA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30 (trinta) dias;
 - ii. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista.
- a) O atraso superior a 40 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
5. Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
6. Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo; e
7. Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento e prazos definidos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-la, e constante do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA NONA, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Descredenciamento da CONTRATADA junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
4. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço de implementação das tecnologias nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificado no início da implementação das tecnologias;
6. Paralisação do serviço de implementação das tecnologias sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
8. Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;
10. Instauração de insolvência civil;
11. Dissolução da sociedade;
12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;
13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
14. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de meta de tecnologias, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA;
15. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
16. Atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de tecnologias, ou parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
18. Situações previstas nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA NONA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

3. Quitação de indenizações e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DE MAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL

A CONTRATADA deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, observadas as definições estabelecidas no Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, inclusive relatando imediatamente à CONTRATANTE incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRABALHO INFANTIL, ESCRAVO E ANÁLOGO A ESCRAVO

A CONTRATADA deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo a escravo, inclusive relatando imediatamente à CONTRATANTE incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A CONTRATADA deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em discriminação de raça, gênero, religião ou opção sexual, inclusive relatando imediatamente à CONTRATANTE incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em crime, infração ambiental e danos ao meio ambiente, inclusive relatando imediatamente à CONTRATANTE incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO MARCO CIVIL DA INTERNET

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente edital, é responsabilidade da CONTRATADA observar o regime legal de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e do Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965, de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA poderá utilizar imagens das famílias contempladas no projeto, desde que todas as pessoas constantes estejam formalmente de acordo, respeitando a LGPD, e desde que exponham os fotografados a situações vexatórias, sendo que, no caso das crianças, também deve ser respeitado o Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se ainda a não disponibilizar a terceiros os dados e imagens das pessoas beneficiadas com as ações do Programa Cisternas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o Termo de Autorização de Uso de Imagens, que deverá ser utilizado na produção de toda e qualquer produção audiovisual referente ao registro e divulgação do projeto e, posteriormente, encaminhada uma cópia digital ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser aditado mediante alteração de metas, área de atuação (município) e vigência desde que seja mantido o seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Recife/PE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e as respectivas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

ANEXO I DO CONTRATO

Nº do instrumento:

Nº do contrato:

Vigência do contrato:

Entidade contratada:

As metas apresentadas no quadro abaixo referem-se a tecnologias sociais construídas e com termo de recebimento inserido no SIG Cisternas e aprovado pela CONTRATANTE.

Tecnologia social	Meta total	Previsão	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	1º quadri	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	2º quadri	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	3º quadri
Nº XX - descrição da TS	2.565	Em %	0%	0%	10%	20%	20%	35%	35%	35%	45%	45%	60%	80%	90%	100%	100%
		Quantidade	0	0	256	513	513	898	898	898	1.154	1.154	1.539	2.052	2.309	2.565	2.565
Nº YY - descrição da TS		Em %															
		Quantidade															

Nota explicativa: a segunda linha traz um exemplo quantitativo. Note-se que, nesse exemplo, os dois primeiros meses apresentam meta "zero", o que pode ocorrer em função das etapas de mobilização e capacitação que são anteriores à execução física propriamente dita. Cabe à CONTRATADA, com auxílio técnico da CONTRATANTE, mensurar esse período e estabelecer as metas mensais levando tais etapas em consideração.

Os valores, tanto em percentual quanto em número absoluto, devem ser preenchidos cumulativamente, até que seja alcançada a meta total (100%).

As metas deverão ser estabelecidas mensalmente, mas seu controle será quadrimestral, o que significa que podem ocorrer oscilações e variações dentro do quadrimestre sem que esse fato enseje a aplicação de sanção.

O quadro deve ter tantas linhas quantas forem as tecnologias sociais contempladas pelo contrato.

ANEXO V

MODELO(S) DA(S) TECNOLOGIA(S) SOCIAL(IS)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51/SESAN/MDS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a atualização do modelo da tecnologia social de acesso à água nº 1: cisterna de placas de 16 mil litros, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, nos termos do § 1º do art. 2º da Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do modelo da tecnologia social de acesso à água nº 1: cisterna de placas de 16 mil litros, conforme anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2024.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Modelo da tecnologia social de acesso à água nº 1: cisterna de placas de 16 mil litros

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social cisterna de placas de 16 mil litros deverá observar as especificações constantes da presente Instrução Operacional.

2. A cisterna de placas de 16 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender ao consumo humano familiar para consumo humano e preparo de alimentos.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria com volume de 16 mil litros, interligado a um sistema de calhas instalado em telhado para a captação da água de chuva, nos termos do modelo aprovado por esta Instrução

3.1. O procedimento para a instalação da tecnologia se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

3.2. A tecnologia deverá ser entregue ao beneficiário com os seguintes acessórios: filtro/separador de folhas, dispositivo de desvio automático para proteção da qualidade da água, bomba manual, tampa, cadeado, placa de identificação e filtro de barro de 8 litros com vela.

4. A implantação da tecnologia social deve ser realizada por equipe específica da entidade contratada responsável pelas seguintes atividades:

4.1. Mobilização, seleção e cadastro das famílias:

4.1.1. Encontro regional/territorial: atividade de dois dias para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto;

4.1.2. Reunião da comissão local para a identificação e seleção dos beneficiários: atividade conduzida a partir da formação e envolvimento de lideranças sociais e do poder público local, que organizam reuniões comunitárias, orientam visitas domiciliares, validam o processo seletivo a partir dos critérios de priorização, realizam busca ativa de beneficiários, quando for o caso, e acompanham todo o processo de implementação; e

4.1.3. Cadastro dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

4.2. Processo formativo: Gestão da água para consumo humano (GRH): atividade de orientação aos beneficiários para o correto manuseio da água, tratamento simplificado da água e sobre os cuidados com a cisterna, bem como introdução a conceitos de cidadania e direito humano à alimentação e à água, com até 30 participantes e duração de dois dias, realizadas antes do início da construção da tecnologia; e

4.2.2. Técnicas e métodos para a construção da cisterna: atividade orientada de aprendizagem de técnicas e métodos para a construção da cisterna de placas de 16 mil litros, com até dez participantes e duração de até cinco dias.

4.3. Processo construtivo: corresponde aos processos de estruturação da cisterna, e inclui recursos para a escavação do buraco, a aquisição de insumos e materiais de construção e para remuneração da mão de obra para construção, incluindo a alimentação e seu preparo.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Tabela 1: Valor unitário de referência da tecnologia, por UF (considerando a alíquota máxima do ISSQN)

UF	Valor Unitário Total
Acre	7.906,07

Alagoas	7.201,24
Amazonas	7.697,16
Amapá	7.869,46
Bahia	7.134,28
Ceará	6.922,14
Distrito Federal	7.448,65
Espírito Santo	7.385,28
Goiás	7.058,03
Maranhão	6.884,89
Minas Gerais	7.246,79
Mato Grosso do Sul	6.830,94
Mato Grosso	7.751,83
Pará	7.658,92
Paraíba	7.018,48
Pernambuco	7.114,31
Piauí	7.115,46
Paraná	7.563,77
Rio de Janeiro	7.548,91
Rio Grande do Norte	6.669,80
Rondônia	8.439,20
Roraima	7.852,76
Rio Grande do Sul	7.420,00
Santa Catarina	7.780,21
Sergipe	6.878,08
São Paulo	7.140,54
Tocantins	7.209,80

6. Os valores unitários de referência da tecnologia incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados deve considerar a exação efetiva do ISS a qual cada entidade executora está submetida.

7. As especificações do modelo da tecnologia social de acesso à água de que trata a presente Instrução Operacional serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na página <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas/tecnologias-sociais>, e deverão ser integralmente observadas nos instrumentos a serem firmados a partir da sua entrada em vigor.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/SESAN/MDS, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a atualização do modelo da tecnologia social de acesso à água nº 21: cisterna calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, nos termos do § 1º do art. 2º da Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do modelo da tecnologia social de acesso à água nº 21: cisterna calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar, conforme anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2024.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

INSTRUÇÃO OPERACIONAL

Modelo da tecnologia social de acesso à água nº 21: cisterna calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna Calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva deverá observar as especificações constantes da presente Instrução Operacional.

2. A cisterna calçadão de 52 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e a dessedentação animal, prioritariamente.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 52 mil litros de água, interligado a uma área de captação de 200 m² feita de placas de alvenaria e delimitada por um meio fio localizado em plano mais elevado que o reservatório, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba elétrica, tampa, cadeado e caixa d'água de 500 litros com suporte.

3.1. O procedimento para a instalação dessa cisterna e do calçadão se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo as estruturas do reservatório reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

3.2. Ao longo e após a implantação da tecnologia, deverá ser realizado serviço de acompanhamento técnico, na perspectiva de promover a inclusão social e produtiva dos beneficiários.

4. A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1. Mobilização, seleção e cadastro das famílias:

4.1.1. Encontro regional/territorial: atividade de dois dias para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto;

4.1.2. Encontro local: atividade de um dia para controle social das ações a serem desenvolvidas;

4.1.3. Reunião da comissão local para a identificação e seleção dos beneficiários: atividade conduzida a partir da formação e envolvimento de lideranças sociais e do poder público local, que organizam reuniões comunitárias, orientam visitas domiciliares, validam o processo seletivo a partir dos critérios de priorização, realizam busca ativa de beneficiários, quando for o caso, e acompanham todo o processo de implementação; e

4.1.4. Cadastro dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

4.2. Processo formativo:

4.2.1. Gestão da água para a produção de alimentos (GAPA): atividade de orientação aos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a cisterna, com até 30 participantes e duração de três dias, realizadas antes do início da construção da tecnologia;

4.1.2. Sistema simplificado de manejo de água para produção de alimentos (SISMA): atividade de orientação aos beneficiários sobre técnicas simples para uso racional da água e para

irrigação, a partir de escolha de projeto produtivo realizada pela própria família, com até 30 participantes e duração de três dias;

4.2.3. Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais, envolvendo até 15 participantes e duração de dois dias; e

4.2.4. Técnicas para a construção das cisternas: processo orientado de aprendizagem de técnicas e suas aplicações na construção da cisterna de placas, com até 10 participantes e duração de 12 dias.

4.3. Processo construtivo: corresponde aos processos de estruturação da cisterna e do calçadão, instalação da bomba elétrica e da caixa d'água de 500 litros por pessoas treinadas e inclui recursos para a escavação do buraco, a aquisição de insumos e materiais de construção e para remuneração da mão de obra para construção, incluindo a alimentação e seu preparo, além de água para construção e para o abastecimento inicial para o processo de cura.

4.4. Serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva:

4.4.1. Diagnóstico: atividade realizada por meio de atendimento individual à cada família beneficiária, com duração de pelo menos quatro horas, e tem por objetivo identificar, junto aos beneficiários, as condições socioeconômicas e de acesso a fatores de produção, vulnerabilidades, potencialidades, a partir de atividade individual com duração de pelo menos quatro horas e preenchimento de formulário específico;

4.4.2. Elaboração de projeto produtivo: atividade realizada por meio de atendimento individual à cada família beneficiária, com duração de pelo menos três horas, e tem por objetivo definir ações de curto, médio e longo prazo, visando a qualificação da produção, comercialização, melhoria da infraestrutura, organização social, gestão da unidade familiar, simulações de atividades agropecuárias e não agropecuárias, considerando fatores de produção disponíveis e as necessidade de novos investimentos, de forma a proporcionar aumento da produção, aumento da renda e melhoria de indicadores sociais e ambientais; e

4.4.3. Acompanhamento familiar: envolve a realização de sete atividades individuais de assistência técnica, com duração de pelo menos duas horas cada, para acompanhamento do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar e prestação de orientações técnicas.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Tabela 1: Valor unitário de referência da tecnologia, por UF (considerando a alíquota máxima do ISSQN)

UF	Valor Unitário Total
Alagoas	27.104,28

Bahia	27.990,73
Ceará	28.023,83
Maranhão	27.635,04
Minas Gerais	28.856,34
Paraíba	27.656,08
Pernambuco	27.477,90
Piauí	29.350,11
Rio Grande do Norte	26.705,33
Sergipe	27.219,13

6. Os valores unitários de referência da tecnologia incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados deve considerar a exação efetiva do ISS a qual cada entidade executora está submetida.

7. As especificações do modelo da tecnologia social de acesso à água de que trata a presente Instrução Operacional serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na página <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas/tecnologias-sociais>, e deverão ser integralmente observadas nos instrumentos a serem firmados a partir da sua entrada em vigor.

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 2200000037.003214/2024-57

A Comissão de Contratação IV da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, dispostas na Portaria SAD nº. 595, do dia 18 de março de 2025, declara que o Edital de Chamada Pública (Docs. SEI nº 71422824 e 71423140), iguais entre si) deve ser considerado assinado.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SAD IV

Camila Melo Morais Britto

Lenilson Lins de Mello

Rennata Alencar Vieira Couto



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MELO MORAIS BRITTO**, em 08/08/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENNATA ALENCAR VIEIRA COUTO**, em 08/08/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lenilson Lins de Mello**, em 08/08/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71423213** e o código CRC **C04ED1F8**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo nº 3953.2025.0001.SDAAPP
SEI nº 2200000037.003214/2024-57
ERRATA Nº. 01

OBJETO: seleção de entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção para a prestação de serviços à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco relativos à implementação de tecnologias sociais de acesso à água, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, ou normativo que venha a substituí-la.

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Comissão de Contratação IV, torna pública a Errata nº 01/2025 ao Edital de Chamada Pública Nº **3953.2025.0001.SDAAPP**, em relação ao seu cronograma, que, especificamente nos itens 7.5 a 7.8, passa a ter a seguinte redação:

ETAPAS	DATA
7.5. Divulgação do resultado provisório da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	24/10/25
7.6. Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado provisório.	31/10/25
7.7. Divulgação do resultado final da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	11/11/25
7.8. Data provável da celebração do contrato.	18/11/25

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SAD IV

Camila Melo Morais Britto
Camila de Sá Matias
Lenilson Lins de Mello
Rennata Alencar Vieira Couto



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MELO MORAIS BRITTO**, em 13/10/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENNATA ALENCAR VIEIRA COUTO**, em 13/10/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DE SA MATIAS**, em 13/10/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lenilson Lins de Mello**, em 13/10/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75001236** e o código CRC **7BCE33E6**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194 - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: